**A LÓGICA DO CAPITAL E O TRABALHO INFANTIL:**

**Recorte da obra “O Capital” sobre trabalho infantil e suas nuances (de enfrentamento) no Brasil.**

Jaqueline da Silva Amorim Rezende[[1]](#footnote-1)

Marcelo Domingos Sampaio Carneiro[[2]](#footnote-2)

**Resumo** - O presente artigo trás uma análise, das formas de expressão do trabalho infantil no contexto do desenvolvimento da grande indústria e como esta forma de exploração humana está relacionada, ao longo da história, ao modo de produção capitalista. Com base nos pressupostos da pesquisa qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, utilizam-se autores como: Marx (1983) e Fávaro (2016) para embasamento histórico do trabalho infantil; e análise documental, tendo em vista o levantamento dos direitos assegurados à infância e adolescência constantes na Constituição, ECA e LOAS e outros dispositivos. Os resultados apontaram que a infância e adolescência vêm sendo reconceitualizadas reconhecendo às crianças e adolescentes como “sujeitos históricos”. No entanto, mesmo havendo garantia de direitos à infância e adolescência previstos em lei, ainda assim, percebemos a necessidade de uma mudança na estrutura da realidade para que haja aproximação entre o previsto e o efetivado no enfrentamento às formas de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil.

**Palavras-chave:** Capitalismo. Exploração. Trabalho infantil.

**Introdução**

Karl Marx é um autor do século XIX, que é um importante período para a afirmação do capitalismo. Hobsbawn (1996) chama o século XIX de o grande século XIX, que começa com a Revolução Francesa e termina com a grande Guerra Mundial. É um período marcado pela predominância do liberalismo econômico, por grandes revoluções na Europa, Alemanha, França e Inglaterra, provocando profundas reflexões teóricas inclusive em Marx. É também neste século que surge a classe do proletariado (trabalhador assalariado), que vai organizar os sindicatos em prol da defesa dos direitos da categoria.

Em sua última obra, o Capital, Marx segue uma orientação que parte de categorias que lhe possibilita uma visão geral da realidade concreta, para isso cria primeiramente categorias simples, até chegar à categoria mercadoria, que por sua vez, lhe possibilitou o entendimento do capitalismo. Assim o autor inicia sua análise com essa categoria, junta outras complexas até chegar ao concreto pensado, e buscando entender a mercadoria[[3]](#footnote-3) como categoria simples e elementar, conclui que a produção capitalista é uma coleção de mercadorias. Esse foi o método usado por Marx para entender a realidade capitalista.

Ao descrever como a maquinaria substituiu a cooperação do artesanato e a manufatura baseada na divisão do trabalho artesanal, destaca os efeitos dessa modificação no campo de trabalho, apontando o trabalhador como a principal vítima desse processo. A precarização das relações de trabalho seria fruto do sistema de acumulação capitalista e não da maquinaria como pensaram alguns anarquistas. Para dar conta das altas demandas nas fábricas e tentar superar os baixos salários per capta, como consequência das formas de exploração de força de trabalho, tem-se a inserção do trabalho feminino, de adolescentes e crianças. Também aponta nessa obra a transição do trabalho domiciliar moderno para a grande indústria e que esta revolução foi acelerada pela aplicação das leis fabris a esses modos de produzir. A legislação fabril se generalizou na Inglaterra como primeira reação consciente e planejada da sociedade à nova configuração de seu processo de produção, sendo reconhecida como um produto tão necessário da grande indústria quanto o algodão e o telégrafo.

Nesse sentido, busca-se com esse trabalho, partindo-se da obra de Marx, refletir sobre as formas de exploração do trabalho infantil - no interior das fábricas, no cenário de transição da produção até chegar à grande indústria e como essas formas de exploração do trabalho estão relacionadas ao capitalismo. Propõe-se ainda apresentar o conteúdo das legislações internacionais sobre o trabalho infantil instituídas naquela época e que se expandiram ao Brasil, e dessa forma trazer à reflexão o aparato legal construído para fazer frente a uma demanda cooptada e disseminada no interior do capitalismo, que tratam mais das suas consequências e dos seus sintomas do que das suas causas: o trabalho infantil como consequência das contradições da produção do capital.

**O trabalho barato e as formas de exploração infantil**

Um dos efeitos da nova fase do uso da máquina, após a manufatura em sua forma primeira, foi o plano da divisão do trabalho que, sempre que possível se baseava na utilização do trabalho feminino, de crianças de todas as idades, de trabalhadores não qualificados, os chamados “trabalho barato”. Como afirma Marx (1983, p. 533) “isso vale não só para toda a produção combinada em larga escala, quer empregue maquinaria ou não, mas também para a assim chamada indústria domiciliar”. A economia dos meios de produção que consiste no desperdício inescrupuloso de força de trabalho revela seu aspecto antagônico e homicida quanto menos estiverem desenvolvidas num ramo industrial, a força produtiva social do trabalho e a base técnica dos processos combinados de trabalho Marx (1983). Sobre esse aspecto é possível apontar ainda que:

As manufaturas metalúrgicas [...]empregam, em grande parte dos trabalhos muito pesados, 30 mil crianças e adolescentes, [...]. Aí podemos encontrá-los nas insalubres fundições de latão, fábricas de botões, oficinas de esmaltação, galvanização e laqueamento. O excesso de trabalho, para os maiores e menores de idade, garantiu a diversas gráficas de jornais e livros de Londres a honrosa alcunha de “matadouro” (MARX, 1983, p. 534).

São, pois, nessas condições que o trabalho infantil é reconhecido como exploração no interior das relações de trabalho da indústria do capital[[4]](#footnote-4). Essa mesma fábrica que produz a mercadoria, revela o lado sombrio da busca incessante pelo lucro, como no caso das olarias, caracterizadas por alguns como purgatório, nas quais as crianças que por lá passaram experimentaram uma grande degradação moral, por conta da linguagem indigna, dos hábitos obscenos, indecentes e desavergonhados, em alojamentos ensujeirados onde dormiam meninos e meninas e adultos amontoados sem noção alguma de decência. Alguns deles serviam como transmissores de varíola e de outras epidemias, cujas primeiras vítimas eram eles mesmos. É nesse meio de castração que elas cresciam ignorantes e até selvagens, carregando em si os traços vis e dissolutos da formação herdada do sobretrabalho.

Na manufatura moderna como exemplos de sobretrabalho, Marx (1983, p. 535) cita ainda que,

...além da mineração e da produção de carvão, a fabricação de tijolos, ramos nos quais, na Inglaterra, a máquina é usada esporadicamente (1866). Entre maio e setembro, o trabalho dura de 5 horas da manhã até 8 da noite e, [...] com frequência se estende de 4 horas da manhã às 9 horas da noite. A jornada de trabalho de 5 horas da manhã às 7 da noite é considerada “reduzida” ou “moderada”.

Assim o trabalho pesado e inadequado resulta na consequente brutalização dos trabalhadores de ambos os sexos consumidos desde a infância, que em muito, são empregados a partir do quarto ou do sexto ano de idade, sendo submetidos às mesmas horas de trabalho dos adultos, e geralmente até mais do que eles. A enorme incidência de alcoolismo já desde a infância, a baixa expectativa de vida devido à falta de condições dignas de trabalho, salários miseráveis, a exploração dos próprios pais, já degradados, que só pensam em arrancar o máximo possível dos filhos, constituindo um ciclo de exploração, contribuindo para que estes os abandonem assim que crescerem.

**Inserção das Leis Fabris no contexto industrial**

A revolução industrial que transcorreu de modo natural e espontâneo, foi acelerada pela expansão das chamadas leis fabris a todos os ramos da indústria em que trabalhavam mulheres, adolescentes e crianças. Retiravam-se no outono e inverno trabalhadores do campo, entre eles adolescentes para alimentar as máquinas laminadoras das fábricas de linho, aumentando em dimensão e intensidade os acidentes na história da maquinaria. Acidentes fatais que podiam ser evitados com dispositivos de poucos xelins (baratos), no entanto, a produção capitalista na sua essência, exclui a partir de certo ponto toda melhoria racional.

Em 1840 foi nomeada uma comissão parlamentar para investigar o trabalho infantil cujo relatório de 1842 aponta para uma situação de total descaso e crueldade no interior da produção. Em 1867, foram anunciados projetos de lei pelo ministério *tory*, seguindo as recomendações da comissão de inquérito industrial, de onde se aprovara a lei para extensão das leis fabris, a chamada Lei para a regulamentação do tempo de trabalho em 1867.

Os mineiros reivindicavam uma lei parlamentar que proibisse o trabalho nas minas aos menores de 14 anos e também uma lei para o ensino obrigatório das crianças nas fábricas. Em 1842, a Lei da Mineração proibiu a utilização de crianças menores de 10 anos em trabalho subterrâneo. Em 1860, veio a Lei de inspeção de minas que também proibiu a utilização de meninos entre 10 e 12 anos, exceto quando estes frequentassem a escola ou apresentassem atestado escolar, no entanto esta lei permaneceu como letra morta devido ao número insignificante de inspetores e insignificância de suas prerrogativas.

A lei fabril de 1861 trouxe cláusulas que previam a regulamentação compulsória da jornada de trabalho em relação a sua duração, pausas, início e término, sistema de revezamento para crianças, obrigação de ensino primário para crianças e adolescentes entre outras coisas e a exclusão de toda criança abaixo de certa idade. Tais mudanças provocaram maior competividade a baixos custos, aumento da massa de produtos e maior concentração do capital. No entanto, a sua redação, facilitava transgressão ao capitalista e suas regras sanitárias se eximem das reais necessidades dos alojamentos das fábricas.

Ainda no ano de 1867, a coroa sancionou a Lei para regulamentação das oficinas que trouxe o seguinte conceito de pais “por pais se entende: o pai, a mãe, o tutor ou outra pessoa que detenha a tutela ou controle sobre qualquer [...] criança ou trabalhador adolescente” Marx (1983, p. 554). A cláusula 07 desta lei punia a ocupação de crianças e adolescentes, estipulava multas não só para o dono da oficina, seja ela dos pais ou não, assim como para os pais ou outras pessoas que detinham a tutela da criança e adolescente, ou que obtivessem do trabalho deles algum benefício direto.

Como outro exemplo tem-se a Lei Fabril de 1864 que trouxe melhorias sanitárias, limpeza e ventilação nas instalações das fábricas. As cláusulas educacionais proclamaram o ensino primário como obrigatório para o trabalho, nas quais os pais não podiam mandar crianças menores de 14 anos para as fábricas sem que estas frequentassem ao mesmo tempo o ensino primário. Havia também a possibilidade de conjugar o ensino e a ginástica com o trabalho manual e vice-versa e no caso dos meninos a combinação de exercícios militares.

Sobre essa questão educacional, Marx (1983) afirma que

Do sistema fabril, como podemos ver em detalhe na obra de Roberth Owen, brota o germe da educação do futuro, que há de se conjugar, para todas as crianças a partir de certa idade [...] não só como forma de incrementar a produção social, mas como único método para a produção de seres humanos desenvolvidos em suas múltiplas dimensões.

Conforme o enunciado acima, o autor dialogando com Roberth Owen, compartilhava da ideia de a educação de crianças e adolescentes - visto que a maioria de 11 a 17 anos não sabia ler nem escrever - ser a possível ação transformadora dos processos de exclusão social e precarização do trabalho. Assim a ginástica como exercícios físicos e de lazer, assim como o aprendizado de uma profissão seriam etapas importantes para tirar-lhes da situação de embrutecimento e auxiliar no desenvolvimento das suas potencialidades.

Como parte do processo de revolucionamento na base da grande indústria, ocorreu a fase constituída espontaneamente pelas escolas politécnicas e agronômicas e outra pelas escolas profissionalizantes, nas quais os filhos dos trabalhadores passaram a receber instruções sobre tecnologia e manuseio prático de diversos instrumentos de produção. Nesse sentido, Marx (1983, p. 558) se referindo à classe operária, afirma que “não resta dúvida de que a inevitável conquista do poder político pela classe trabalhadora garantirá ao ensino teórico e prático da tecnologia seu devido lugar nas escolas operárias”. A Lei de 1872, apesar dos defeitos, foi a primeira a regulamentar o horário de trabalho de crianças ocupadas nas minas e que, em certa medida, responsabilizava os exploradores e proprietários das minas pelos acidentes de trabalho. A universalização da legislação fabril tornou-se inevitável e necessária para a proteção física e espiritual da classe trabalhadora. Como efeitos teve-se a superação das formas antiquadas, mas o domínio do capital ainda estava presente em parte e continuava a substituí-las conforme o seu domínio indisfarçado.

Assim, a legislação trouxe muitas melhorias ao setor fabril, mas não deu conta das contradições presentes no capitalismo, pois se constitui apenas como mecanismo de resposta às inquietações sociais mais visíveis e emergentes. A concorrência do trabalhador com a máquina, os baixos salários, a precarização do trabalho, o desemprego continuavam evidenciando os antagonismos da forma capitalista. Como resultado tem-se na contemporaneidade, a continuidade da exploração do trabalho barato, inclusive de crianças e adolescentes, de modo visível ou velado, ainda que a legislação tenha avançado no sentido de garantias da proteção social para o público infanto-juvenil.

**Legislações e instâncias de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil**

A literatura aponta para o fato de que o trabalho infantil tem origens históricas e socioculturais que o naturalizam. Algumas culturas percebem o trabalho como fator positivo, acreditando que é por meio de uma ocupação que as crianças e os adolescentes são protegidos e escapam de situações de exclusão e que, com a obtenção de uma renda, não ingressam na criminalidade. Dessa forma, acreditam que o trabalho forma valores morais dessas crianças e adolescentes[[5]](#footnote-5).

Com o aumento da renda familiar, a disponibilidade de escolas e a aprovação das leis contrárias ao trabalho infantil, as taxas de incidência de trabalho de crianças caíram. Nos países em desenvolvimento, com alta pobreza e poucas oportunidades de escolaridade, o trabalho infantil ainda prevalece. Em 2010, a África subsaariana teve as maiores taxas de incidência de trabalho infantil, com várias nações africanas tendo mais de 50% das crianças de 5 a 14 anos no trabalho. A agricultura é o maior empregador mundial do trabalho infantil. A grande maioria do trabalho infantil é encontrada em contextos rurais e economia urbana informal: as crianças são predominantemente empregadas pelos pais, em vez de fábricas. A pobreza e a falta de escolas são consideradas como as principais causas do trabalho infantil que existiu em diferentes níveis na maior parte da história. Durante o século XIX e início do século XX, muitas crianças de 5 a 14 anos de famílias mais pobres ainda trabalhavam na Europa, nos Estados Unidos e em várias colônias de potências europeias. Essas crianças trabalhavam principalmente na agricultura, operações de montagem em casa, fábricas, mineração e serviços. Alguns trabalhavam turnos noturnos com duração de 12 horas. Os mais altos índices de trabalho infantil estão em países pobres com maior incidência nas lavouras apontando as famílias como os maiores exploradores desse tipo de trabalho e não a indústria. Mas, quando o trabalho infanto-juvenil ocorre nas fábricas, a exploração pode ocorrer de modo dobrado, isto é, tanto dos patrões quanto da família que permite, incentiva quando não obriga o “menor” a trabalhar.

Globalmente, a incidência do trabalho infantil diminuiu de 25% para 10% entre 1960 e 2003, de acordo com o Banco Mundial. No entanto, o número total de crianças trabalhadoras permanece alto, com a UNICEF ([Fundo das Nações Unidas para a Infância](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_a_Inf%C3%A2ncia)) e a OIT ([Organização Internacional do Trabalho](https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_Internacional_do_Trabalho)) reconhecendo cerca de 168 milhões de crianças de 5 a 17 anos em todo o mundo estão envolvidas no trabalho infantil em 2013.

Para fins de [pesquisa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pesquisa) de campo, a UNICEF define o indicador de trabalho infantil como o percentual de crianças de 5 a 15 anos envolvido com trabalho infantil e define as seguintes classificações:

* Trabalho de crianças de 5 a 11 anos: trabalho executado durante a semana anterior à pesquisa por pelo menos uma hora de atividade econômica ou 28 horas de [empregado doméstico/trabalho doméstico](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Empregado_dom%C3%A9stico/trabalho_dom%C3%A9stico&action=edit&redlink=1) naquela semana; e
* Trabalho de jovens de 12 a 14 anos por pelo menos 14 horas de atividade econômica ou 42 horas de atividade econômica e trabalho doméstico combinados naquela semana.

As discussões em torno da percepção de naturalização do trabalho infanto-juvenil estiveram presentes na agenda dos movimentos sociais com ampla mobilização no período do Congresso Constituinte (1986-1988). A promulgação da Constituição de 1988 representa um marco nas lutas e conquistas sociais em prol da infância e adolescência, a qual trouxe no art. 227 a seguinte determinação: “são deveres da família da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. O art. 7º, inciso XXXIII (alterado pela Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998), estabelece a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

A partir da década de 1990, o tema trabalho infantil passou a ocupar lugar de destaque na agenda nacional, percorrendo avanços significativos no que diz respeito ao reordenamento jurídico com reconhecimento em âmbito nacional e internacional. O aparato legal brasileiro está baseado nas principais Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT)[[6]](#footnote-6) sobre o trabalho infantil. Entre o suporte legal de abordagem e enfrentamento da temática no país tem-se:

* Consolidação das Leis do Trabalho, art. 402, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;
* Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069/90, arts. 60 a 69;
* Convenção nº 138/1973, da OIT, sobre limites da idade mínima para o trabalho, promulgada pelo Brasil em 1999;
* Lei nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a aprendizagem;
* Decreto n° 6.481, 12 de junho de 2008, que define a lista das piores formas de trabalho infantil.

O Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, publicado em 2004, trás o termo “trabalho infantil” referindo-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças e adolescentes em idade inferior a dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente de sua condição ocupacional. E para efeitos de proteção do Adolescente Trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definição da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998.

É importante destacar que os limites da idade mínima para o trabalho no Brasil, receberam alterações gradativas de acordo com as condições de desenvolvimento social no país. A necessidade de limites encontra fundamento em argumentos, tais como: a garantia do desenvolvimento pleno e integral de crianças e adolescentes; e a garantia de escolaridade obrigatória no nível básico com tempo livre para estudar, brincar, acessar lazer, arte, cultura e esporte, sem prejuízo da proteção contra vulnerabilidades sociais.

O principal motivo para a erradicação do trabalho infantil atualmente é o reconhecimento que a CF 88 trouxe de que a criança e adolescente são pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos. Além disso, aponta-se as consequências prejudiciais principalmente as educacionais, as físicas e as psicológicas. Logo é uma contradição para o Estado brasileiro permitir o trabalho infantil diante de tais percepções.

A Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 1993, em sintonia com as diretrizes da CF 88, dispõe sobre a organização da Assistência Social e determina, no Capítulo 1, art. 2º, entre seus objetivos, a proteção, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e o amparo às crianças e adolescentes. No art. 23, seção III, relativa aos Serviços, a LOAS define em parágrafo único que: “na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da CF 88 e na Lei nº 8.069/90”, os chamados Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito da Proteção social Básica. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, no art. 87, § 5º, estabelece a oferta de atividades formadoras, lúdicas, artísticas e culturais, fortalecendo, dessa maneira, o potencial do sistema de ensino na prevenção e erradicação do trabalho infantil, na progressão para o ensino de tempo integral.

No ano de 1996, o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil – PETI foi lançado pelo Governo Federal, em Mato Grosso do Sul, numa ação articulada entre os três entes federados, com o apoio da OIT. Sua cobertura foi ampliada para outros estados em articulação com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI[[7]](#footnote-7). Por meio da Portaria nº 458, de outubro de 2001, a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, vinculada ao Ministério da Previdência Social estabeleceu as diretrizes e normas do PETI. Em 28 de Dezembro de 2005, a Portaria nº 666, efetivou a integração do PETI com o Programa Bolsa Família[[8]](#footnote-8) unificando o recebimento de benefícios financeiros através de cartão magnético por famílias com crianças e adolescentes menores de 16 anos em situação de trabalho infantil incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais.

Em 12 de junho 2002 foi apresentado o primeiro relatório global sobre trabalho infantil pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa data foi instituída como o dia mundial contra o trabalho infantil e no Brasil a data foi regulamentada pela Lei N° 11.542/2007. Segundo dados divulgados do dia novembro de 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) existiam tem 1,8 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando, no país. No âmbito estadual o Maranhão ocupa o quarto lugar no cenário nacional com 144 mil crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil de acordo com dados PNAD (2016). O governo brasileiro assinou um acordo com a OIT onde é obrigado a erradicar o trabalho infantil até 2020 e a meta 8.7 da Agenda do Desenvolvimento Sustentável indica que o país deve cumprir a erradicação até 2025.

Em 2018, a campanha do dia 12 de junho no Brasil que trás como tema: “piores formas: não proteger a infância é condenar o futuro!”, destaca as piores formas de trabalho infantil, ano em que a lista TIP, a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, promulgada por meio do Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008 que se tornou referência no país, completa 10 anos. A lista enumera 91 atividades que causam danos à saúde física, mental e moral de crianças e adolescentes incluindo o aliciamento para o tráfico de drogas, a exploração sexual, o uso de crianças e adolescentes para produção de material pornográfico, venda de crianças e adolescentes para diversos fins, etc.

**O capital e o capitalismo**

Na obra “O capital”, Marx (1983) apresenta três classificações sobre o capital: capital constante, que é o trabalho morto, as máquinas, a matéria prima e instalações da maquinaria; o capital variável, que é o trabalhador e sua força de trabalho; e o capital total que compreende o total do investimento no trabalho morto e nos trabalhadores. Nessa lógica, quanto mais máquinas inseridas na produção, menos trabalhadores existirão no mercado e o lucro consiste no extrato do capital variável.

Os três eixos fundamentais na teoria de Karl Marx são: trabalho, valor e classes. Tais eixos exprimem a partir da historicidade um tripé conceitual onde trabalho são as forças produtivas, valor é a diferença entre a produção e o tempo de trabalho, e classes são as que detêm as forças produtivas e as que vendem sua força de trabalho. Para este autor, as forças produtivas seriam o elemento essencial da mudança política estrutural e da desigualdade econômica, mas para isso são necessárias medidas reais e concretas.

O capitalismo e as políticas neoliberais não têm em consideração o valor humano e social. O trabalho humano é a base de toda a vida social e só o trabalho gera valor, isto é, capital. Mas a lógica capitalista trabalha com especulação buscando valor pelo valor gerando desemprego que é o cerne do neoliberalismo. O nosso modo de vida hoje está baseado nas falhas do sistema acumulador de capital que não tira valor do trabalho, relegando o trabalho à insignificância e buscando o valor pelo valor.

O essencial para o capitalismo é que se chegue à produção do mais valor, por isso não importa o que se produz, mas como se produz pra chegar a esse resultado. Assim, não interessa a característica física da produção e não há, consequentemente, diferença entre material e imaterial referente à reprodução das formas de valorização do capital.

O tripé conceitual de Marx possui inter-relação, na medida em que as forças produtivas ou de trabalho, que na forma capitalista é assalariada, ou seja, recebe o menor valor, é fundamental para a produção do maior valor, que é a mais-valia. É nesse aspecto que se potencializa a concentração de riquezas, acumulação de capital, tendo como resultado o distanciamento econômico entre o trabalhador e o capitalista originando as classes socioeconômicas. A luta de classes se desenvolve no interior das relações de trabalho, na medida em que os interesses divergentes do trabalho e do capital se chocam na realidade da exploração, precarização em detrimento do acúmulo de riquezas.

O capitalismo como modo de produção se perpetua usando estratégias cada vez mais exigentes em decorrência da busca constante por aperfeiçoamento tecnológico e mão de obra qualificada. Nesse sentido, existe “um ciclo neoliberal[[9]](#footnote-9) de especialização e fragmentação que permite que cada vez mais o trabalho se desregule, distanciando-se das leis trabalhistas. O resultado é visível por todos: demanda por força de trabalho de baixo custo e com pouco ou nenhum direito” (FÁVARO, 2016, p. 23). Assim a padronização do trabalhador, no processo de valorização do capital, também é pensada para submeter ainda mais as capacidades dos trabalhadores, e isso se reproduz permanentemente, num processo no qual se traveste um velho trabalho em novo.

Conforme Silva (2013) “o elemento econômico é tão evidente nesse fenômeno que de antemão destaca-se um forte indicador dessa situação: não existem crianças e adolescentes das classes média e alta vivenciando a dura experiência do trabalho infantil”. Além de elementos sociais como a pobreza e a miséria que são comumente divulgados, é necessária uma leitura de problemas estruturais originados pela ação capitalista que se encontra na sua última fase. Nesta fase imperialista o capitalismo assume uma formação avançada cujo cerne está na expansão americana e das demais potências econômicas através da imposição do dólar e do capitalismo tributário sobre países dependentes, gerando um colonialismo financeiro fiscal e monetário. O imperialismo busca o controle mundial pelo complexo militar-empresarial dos EUA que combina a força crescente das megaempresas e das potências se apoiando e se servindo das novas formas de dominação e exploração dos povos e dos trabalhadores seguindo a política econômica neoliberal (CASANOVA, 2005).

A obra Marxiana consiste em relacionar os aspectos econômico, social e político como formadores da base material da vida. Leva-nos ao entendimento de que, apesar dos avanços tecnológicos e legais, é possível perceber que

Todas as mudanças ocorrentes no mundo do trabalho consideradas “inovações”, “avanços tecnológicos”, “trabalho criativo e autônomo”, continuariam reproduzindo, a cada instante, o campo de batalha entre os detentores dos meios de produção e os vendedores da força de trabalho, isto é, um constante processo de expansão e acumulação do capital. (FÁVARO, 2016, p. 21)

O lucro rápido e a falta de visão, sobretudo estrutural, estão levando o mundo a um cenário perigoso e irreversível. O ciclo de reprodução capitalista atrai as mesmas vítimas em investidas aviltantes de recrutar força de trabalho barato. Uma realidade que nos mostra que apesar do tempo os problemas gerados pelo sistema continuam os mesmos, com nuances cada vez mais silenciosas potencializadas pela apatia social, fruto das múltiplas expressões da questão social. Percebe-se em última análise que

a condição de emprego e desemprego e a constante perda do emprego constituem uma eficiente estratégia de dominação no âmbito do trabalho. Dada a necessidade de emprego para a sobrevivência, propicia-se cada vez mais a aceitação pelos trabalhadores de um trabalho com o máximo de tempo de serviço e o mínimo de salário (FÁVARO, 2016, p. 23).

De onde se infere que as formas de exploração do trabalho estão relacionadas ao capitalismo que progride baseado na negação dos direitos sociais dos trabalhadores, a força de trabalho ameaçada pelo processo de superexploração monopolista, onde o lucro torna-se mais importante que o trabalhador. Nesse sentido o capitalismo é contraditório e desmedido, pois como afirma Silveira (2010, p.81) “não lembram os setores dominantes que a mercadoria e o lucro, o pauperismo e a propriedade privada, o Capital e o Trabalho, o emprego e o desemprego são faces de uma mesma realidade e estão mutuamente e umbilicalmente relacionados”. É nessa contradição, no embate político consciente de reação das classes subalternizadas que a questão social[[10]](#footnote-10) urge no século XIX, através das variadas formas de expressão novas e mais intensas como resultado da espoliação, reificação e alienação dos trabalhadores.

**Considerações Finais**

Ariès (1981) considera que a criança sempre existiu, mas se constata historicamente que o sentimento de infância surgiu a partir dos séculos XVII e XVIII. O sentimento de infância como uma consciência social da condição da criança decorrente de um processo histórico, da modernidade, pois por muito tempo, somente as classes sociais que tinham condições de instruir os seus pequenos, foram a nobreza e o clero. No final do século XVII, com a escolarização, a criança passou a ser vista como um ser a ser educado, a família passou a ter uma função moral e espiritual, e passou a responsabilizar a escola pela função de preparar os filhos para a vida adulta, exercendo sobre a criança um poder disciplinar. O século XVIII trouxe uma infância moderna com liberdade, autonomia e independência; já no século XIX, as crianças eram tratadas como adultos em miniatura; e, no século XX, com a influência de psicólogos e de educadores, elas passam a ser vistas como seres de direitos e em fase de desenvolvimento. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho 1990, veio reformular o Código de Menores, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que era uma legislação restritiva aos menores em situação irregular, também denominados infratores, mas que tinha caráter punitivo e não protetivo. O ECA veio garantir a proteção integral de crianças assim consideradas até os 12 anos e adolescentes dos 12 aos 17 anos de idade com prioridade absoluta. Essa legislação está em consonância com dispositivos internacionais na medida em que abrange a totalidade desses indivíduos. Também instituiu o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e Juventude, os Conselhos de Direitos Nacional, Estadual, Municipal e do DF, assim como o Sistema de Garantia de Direitos – SGD[[11]](#footnote-11).

É importante considerar também que as leis fabris representaram um esforço que partiu dos próprios trabalhadores e menos do Estado, em tentar amenizar as formas de exploração de crianças e adolescentes no interior da produção, mas eram burladas com facilidade pelos capitalistas por conta de que essas leis não eram substancialmente seguras e também porque o trabalho infantil, junto com o feminino era o “trabalho barato” que sustentava o lucro das fábricas. Assim não era do interesse capitalista acabar com essa forma de exploração. A produção material da vida produz relações de igualdade e desigualdade. Dessa forma produz a escravidão, a servidão, o trabalho assalariado, a violência e a dominação política. Essa constatação é significativa para relacionar o trabalho infantil ao capitalismo, pois como Marx (1983) relata, foi no interior das relações de trabalho que as crianças e adolescentes foram inseridas, após a introdução da maquinaria no sistema fabril com o objetivo de gerar lucro para a família, pois os salários eram baixíssimos obrigando a toda família trabalhar, além do lucro para os donos das fábricas. Essa inserção, diferente do que se espera atualmente, se deu de forma degradante para essas crianças e adolescentes, sem nenhum respeito às suas singularidades de pessoas em desenvolvimento e esta situação implica consequências para toda vida. Nesse bojo de relações desiguais em que crianças e adolescentes, ainda precisam de reconhecimento em um mundo que separa e exclui. Precisam, sobretudo, de um ambiente saudável para se desenvolverem, de oportunidades de educação, precisam de proteção e garantias de direitos. Essas condições, no entanto, são mediadas socialmente através da aplicação de políticas públicas e sociais de inclusão, mas que são contraditórias na sua natureza e operacionalização. Pois são criadas pelo Estado que é o executor da política econômica e defende os interesses da classe dominante. O Estado por sua vez, após a Constituição de 88, possui o papel de compensar esses prejuízos causados pelo sistema por meio de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes, mas que quando necessário (em época de crise), são as primeiras a serem alteradas (pra menos) ou retiradas. Para que o Estado faça concessões, é necessário que atores das instâncias do controle social do SGD, discutam melhorias nos espaços de escuta e participação social, como as Conferências, Conselhos e atuem constantemente na formulação, deliberação, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil. Nesse sentido, também se faz necessária atuação junto às famílias, além da mobilização da opinião pública para a participação social. Assim, é dessa forma que a sociedade pode intervir para que estes sujeitos possam ter a garantia do desenvolvimento pleno e integral, para que as futuras gerações tenham a sua disposição realidades melhores e sem a presença de explorações de nenhuma forma a crianças e adolescentes.

Diversos eventos têm sido realizados ao redor do mundo com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre os prejuízos causados pelo trabalho infantil e a necessidade de eliminá-lo do planeta. Os dados mostram que o trabalho infantil vem diminuindo, mas será possível erradicar o trabalho infantil instituído e disseminado pelo capitalismo diante de todas as suas contradições?

As políticas públicas têm sido enaltecidas como a principal alternativa para erradicar o trabalho infantil, mas até que ponto elas podem ir? Elas são constituídas pelo Estado que executa a política econômica logo são limitadas na resolução de problemas criados pelo sistema que também as cria. São um paliativo, uma resposta para a contenção social e sempre que há necessidade são as primeiras a serem alteradas.

**Referências**

ALVES, Leonice Aparecida de Fátima**. Direito e Legislação Social.** – Porto Alegre: Imprensa Livre, 2008.

ARIÈS, Philippe. **História social da Criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069. 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes Básicas da Educação**: Lei nº 9.394. 1996

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social**: Lei nº 8.742. 1993

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**: orientações técnicas. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010.

CASANOVA, Pablo González. **O imperialismo, hoje**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042005000100004&script=sci\_arttext>>. Acesso em: 08 de jun, 2018.

FÁVARO, Bruna. As novas (velhas) formas de trabalho. **Revista Sociologia**, edição 64, Ano VII, p. 20-25. São Paulo: Escala, 2016.

HOBSBAWM, E. J. **A era das revoluções**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MARX, Karl. In: O capital: crítica da economia política. Trad. de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural. In. : **A maquinaria e a indústria moderna**. 1983, p.531-57.

MARX, Karl. In: O capital: crítica da economia política. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural. In. : **A mercadoria**. 1983, p. 45-59.

SILVA, Carla C. S. **Trabalho infantil doméstico**: uma expressão do trabalho infantil. São Luís: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas, UFMA, 2013.

SILVEIRA, Sandra da Silva. **Questão Social**. Canoas: ULBRA, 2010.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Trabalho infantil**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Trabalho\_infantil>> Acesso em: 20 de jun,2018.

1. Discente do Curso Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Graduada em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. [↑](#footnote-ref-1)
2. Docente do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, ambos da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. [↑](#footnote-ref-2)
3. Aquilo que possui valor de uso e cai no mercado (espaço de trocas) para ser comercializado. [↑](#footnote-ref-3)
4. Esta é uma percepção da contemporaneidade, pois naquele período as crianças ainda não eram reconhecidas como sujeitos de diretos. [↑](#footnote-ref-4)
5. BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Assistência Social**. Departamento de Gestão do SUAS. Documento Técnico com diagnóstico sobre a incidência e características do trabalho infantil no Brasil, com base nos microdados da PNAD, 2010. [↑](#footnote-ref-5)
6. Organização internacional que trás em seu slogan a frase “promovendo o trabalho decente”. Foi instituída como uma agência da Liga das Nações e corresponde à Parte XIII do Tratado de Versalhes (1919), que deu fim à Primeira Guerra Mundial. A OIT tem sede em Genebra, Suíça e mantém cerca de 40 escritórios pelo mundo. É composta por 186 estados-membros, com representação tripartite de governos, organizações de empregadores e organizações de trabalhadores. Em 1969, em seu 50º aniversário, a OIT recebeu o Prêmio Nobel da Paz por sua atuação entre as classes, pela promoção da justiça para trabalhadores e pela assistência técnica a nações em desenvolvimentos. [↑](#footnote-ref-6)
7. Fórum criado em 1994 como instância aglutinadora e articuladora de agentes sociais institucionais envolvidos com políticas e programas destinados a prevenir e erradicar o trabalho infantil no país. [↑](#footnote-ref-7)
8. Criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. [↑](#footnote-ref-8)
9. As políticas neoliberais são baseadas no neoliberalismo, um conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas, que prega a não participação do Estado nas ações econômicas. Defende que é preciso que haja liberdade total de comércio (livre mercado), pois, dessa forma, estará assegurado o desenvolvimento econômico e social de um país. Sua origem remonta da década de 1970, por intermédio da Escola Monetarista, do economista Milton Friedman, com a proposta de ser a solução para a crise que atingiu o mundo em 1973, provocada pelo aumento descontrolado do preço do petróleo. Seus críticos afirmam que a economia neoliberal só beneficia as grandes potências econômicas e as empresas multinacionais. [↑](#footnote-ref-9)
10. É o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no curso da constituição da sociedade capitalista. [...] está fundamentalmente vinculada ao conflito entre capital e trabalho. (Cerqueira Filho, 1982, p. 21) [↑](#footnote-ref-10)
11. Composto por órgãos do poder público e do Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e Setoriais, ONGs e sociedade civil organizada, trabalhando articuladamente em prol da infância e adolescência. [↑](#footnote-ref-11)